



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.692/04

AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE DE DEFICIENTES FÍSICOS NOS COLETIVOS DE CONCESSIONÁRIOS E PERMISSIONÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade no transporte de deficientes físicos nos coletivos de concessionários e permissionários do Município de Carandaí, na forma estabelecida em lei.

Art. 2º - Para efeito desta lei, será considerado deficiente físico, a pessoa que, em razão de patologia congênita ou adquirida, apresentar anormalidades em membros, órgãos dos sentidos ou mental, que o caracterizem como tal.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício estipulado nesta lei, o interessado deverá comparecer ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Carandaí, portando Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade e CPF, duas fotografias 3x4 recentes e um atestado médico comprovando sua condição de deficiente, quando, então, será confeccionada uma carteira que indicará sua condição de beneficiário do disposto nesta lei.

Art. 4º - A gratuidade de que trata esta lei terá validade no território do Município de Carandaí e só será válida nos coletivos que gozem de permissão ou concessão por parte do referido Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de maio de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de maio de 2004. _____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.